



CONTRATO DE VENDA DE BENS MÓVEIS Nº 011/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA PIMENTEL COFRESE MOVEIS LTDA, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr **Severino Ramos dos Santos Silva**, brasileiro, casado, agricultor residente a **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91**, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**, e do outro lado a Empresa Pimentel Cofres e Moveis Ltda, com sede na Rua General Dantas Barreto nº Garanhuns PE, inscrita no CNPJ sob o nº05.065.380/0001-66, **VENDEDOR**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **VENDEDOR**, na qualidade de legítimo proprietário dos seguintes bens: **DUAS (02) MESAS DELTA EM L MEDINDO CINZA CRISTAL DE (740mm x1210mmx615mm), UMA (01) MESA RT MEDINDO CINZA CRISTAL/MADERADO DE (740mmx1265mmx615mm), TRES (03) MXG02-GAV.AEREO PARA MESA RETA EM AZUL/CRISTAL DE (220mmx295mm375mm) e DOIS(02) AB700MX32-ARMARIO BAIXO MADEIRADO (722mm792mm410mm.** vende os referidos bens ao **COMPRADOR**, para que sobre ele exerça todos os direitos e poderes inerentes à posse e ao domínio

a) No ato da entrega o valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da referida compra será paga diretamente ao **VENDEDOR**, o qual dará ao **COMPRADOR** a devida quitação da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à aludida venda o **VENDEDOR** perceberá do **COMPRADOR**, a importância de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) que serão pagos imediatamente após a entrega dos referidos Bens Moveis.

CLÁUSULA QURTA – O **VENDEDOR** compromete-se a entregar o bem no endereço Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91 – Centro Calçado PE, no prazo previsto de Dez dias a contar da presente assinatura, correndo por conta deste as despesas com o transporte e entrega dos bens.



CLÁUSULA QUINTA - O VENDEDOR arcará com todos os riscos e despesas de conservação até a entrega do bem; se este perecer antes da entrega, o VENDEDOR restituirá ao COMPRADOR os valores recebidos. Se o VENDEDOR, posto o bem à sua disposição na data aprazada, no lugar e modo devidos, estiver em mora de o receber, arcará com os riscos de perda e deterioração.

CLÁUSULA SEXTA - O VENDEDOR poderá sobrestar a entrega do bem se, antes da tradição, o COMPRADOR cair em insolvência, caso em que este último deverá prestar caução de pagar no tempo ajustado.

CLÁUSULA SETIMA - O simples atraso no pagamento dos respectivos valores constituirá o COMPRADOR em mora e acarretará imediata incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, e da multa de 2 % (dois por cento), calculados sobre o valor da compra não paga, além da correção monetária igual ao IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - Se, interpelado judicialmente ou notificado através do Cartório de Títulos e Documentos, o COMPRADOR não purgar a mora no prazo de 30 (Tinta) dias, contados do recebimento da interpelação ou notificação, o presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - O VENDEDOR responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

- 01 - Câmara Municipal
- 011 - Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O VENDEDOR se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa.



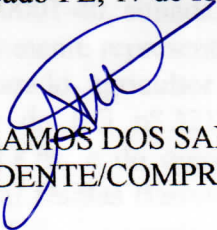
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

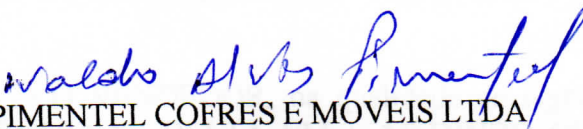
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 17 de fevereiro de 2023.


SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE/COMPRADOR


PIMENTEL COFRES E MOVEIS LTDA
VENDEDOR



Testemunhas:

1- Maria M de Oliveira CPF. 71556349483
RG

2- Fabiana Lima de Lima
RG 205.226.764-40